



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 27 de fevereiro de 2026.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e
Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que “Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026 no Município de Conceição do Coité”.

O Ministério da Educação – MEC, por meio de Portaria nº 82/2026, de 30 de janeiro de 2026 publicada no Diário Oficial da União no exercício de 2026, divulgou a atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A atualização do piso observa a metodologia prevista na legislação federal vigente, considerando a variação anual do valor aluno/ano do FUNDEB, conforme determina o art. 212-A da Constituição Federal e a regulamentação específica aplicável.

O valor fixado para o exercício de 2026 tem um aumento de 5,4% em comparação com 2025 e corresponde a R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cumprе destacar que a implementação do piso nacional no âmbito municipal exige a edição de lei específica, não sendo sua aplicação automática, conforme reiterada jurisprudência e orientação dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Após análise do impacto orçamentário-financeiro e observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração Municipal propõe a adequação do piso salarial dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Conceição do Coité ao valor nacional vigente para 2026.

A valorização dos profissionais da educação constitui diretriz constitucional (art. 206, VIII, da CF/1988) e política pública permanente desta gestão, reconhecendo-se o papel estratégico do Magistério na formação cidadã e no desenvolvimento social.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026 no Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) o Piso Salarial dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Coité, para o exercício de 2026, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação que atualiza o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º O piso fixado no caput corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Para jornadas inferiores, o valor será pago proporcionalmente à carga horária efetivamente exercida.

§3º Consideram-se profissionais do Magistério, para os fins desta Lei Complementar, aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência no âmbito das unidades escolares da educação básica, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º São fontes de financiamento de despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar as dotações orçamentárias e créditos adicionais a ela destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA **PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se houver necessidade.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo expedir normas complementares visando disciplinar e regulamentar a execução do quanto previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 27 de fevereiro de 2026

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal